



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO N.º 170/2012

PROCESSO N.º 228/2012-B

(Processo Relativo a Partidos Políticos e Coligações voz Democrática)

Em nome do Povo, acordam em Conferência no Plenário do Tribunal Constitucional:

I – RELATÓRIO

A Coligação de Partidos Políticos denominada Coligação Voz Democrática – CVD, com sede no Município de Viana, Rua Dacor, em Luanda, em comunicação datada de 02 de Maio de 2012, subscrita pelo seu Coordenador Senhor **Domingos José Francisco Munguengue**, solicita ao Tribunal Constitucional a anotação da integração (adesão) à Coligação que preside, do Partido de Massas Democrático – PMD, apresentando para o efeito os seguintes documentos:

1. Acta da 3ª reunião plenária do Comité Central do Partido – PMD que delibera a sua adesão à Coligação CVD, com lista de membros do Comité Central presentes;
2. Solicitação de ingresso na Coligação CVD dirigida à direcção da Coligação CVD subscrita pelo Presidente do Partido – PMD.
3. Apesar de fazer referência à Reunião Plenária que deliberou sobre a adesão do partido PMD, não juntou a referida acta;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Município de Viana', '1', and 'toplo']

Por despacho do Juiz Presidente do Tribunal Constitucional de fls. 11, datado de 04 de Junho de 2012, notificou o Requerente (Coordenador da Coligação Voz Democrática) para no prazo de 3 dias juntar cópia da acta da 9ª sessão ordinária do Colégio Presidencial da CVD.

O Requerente veio, em cumprimento do citado despacho, a 05 de Junho de 2012 juntar acta da 9ª sessão Ordinária da Coligação Voz Democrática (fls. 14, 15 e 16).

II – COMPETÊNCIA E LEGIMITIDADE

Ao abrigo do artigo 35.º, n.º 3 e 4, da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro, Lei Orgânica Sobre Eleições Gerais -LOEG conjugado com a alínea c) do artigo 63º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho, Lei do Processo Constitucional, o Tribunal Constitucional é competente para verificar os requisitos legais das Coligações e decidir sobre a comunicação ora apresentada.

Nos termos das disposições combinadas do artigo 35º da Lei n.º 22/10, de 3 de Dezembro, Lei dos Partidos Políticos - LPP e do artigo 35º, da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro – LOEG, o requerente tem legitimidade para apresentar a comunicação por ser representante da Coligação legalmente constituída e regularmente mandatado para o efeito.

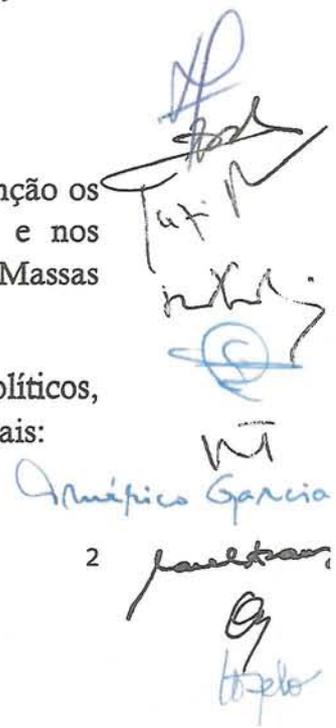
OBJECTO DA APRECIACÃO

O presente processo tem por objecto a verificação dos requisitos legais para a integração à Coligação Voz Democrática – CVD, do Partido de Massas Democrática - PMD requerida ao Tribunal Constitucional pela Coligação.

APRECIANDO

O Tribunal Constitucional aprecia o pedido formulado tendo em atenção os requisitos consagrados na LOEG, na Lei dos Partidos Políticos e nos estatutos da Coligação Voz Democrática e do Partido de Massas Democrático.

Sendo assim, a Lei n.º 22/10, de 3 de Dezembro – Lei dos Partidos Políticos, estabelece para a constituição de Coligação, os seguintes requisitos legais:


Américo Garcia
2
[Handwritten signature]

- a) Aprovação da coligação pelos órgãos representativos competentes dos partidos coligados;
- b) Definição clara do âmbito, da finalidade e da duração específica da coligação;
- c) Os símbolos adoptados não se podem confundir com a de um Partido ou Coligação existente, tais como: os estatutos do Partido, a bandeira e a insígnia.

O Tribunal Constitucional verifica que a competência para a autorização da integração à Coligação do Partido de Massas Democrático, está conferido pelos seus Estatutos nos termos que abaixo se indica:

- 1- Partido de Massas Democrático - PMD, a luz dos seus estatutos, artigo 27º, alínea c), compete ao Comité Central *“aprovar as grandes linhas de orientação das relações internacionais e cooperação do partido”*, conjugado com o artigo 80º;
- 2- A Coligação Voz Democrática - CVD, a luz dos seus estatutos, artigo 24º, alínea f), compete ao Colégio Presidencial *“decidir sobre a participação da Coligação em eleições”*;

Analisando os documentos que compõe a comunicação, o Tribunal Constitucional constatou que o Comité Central do Partido PMD é composto de 55 membros, eleitos no 1º Congresso Ordinário realizado no dia 26 de Abril de 2008. Juntaram ao processo a acta da deliberação do órgão competente autorizando o seu Presidente a aderir ao convénio da Coligação CVD. Para aprovação dessa deliberação tomaram parte da reunião 45 membros dos quais 30 são membros do Comité Central eleitos do Congresso acima identificado, perfazendo o quórum de 54,54%, correspondente a maioria absoluta estabelecida pelo artigo 81º, n.º 2 dos Estatutos do Partido.

A Coligação CV em observância ao despacho de fls. 11 dos autos juntou a acta da deliberação do Colégio Presidencial, constituído por dois partidos designadamente: Partido Conservador – PC e Partido Operário Social Democrático – POSDA, que autoriza o seu coordenador a admitir a integração de um novo partido na Coligação, nos termos do artigo 35.º, n.º 3 da LOEG e artigo 35º, alínea a) da LPP.

O Tribunal Constitucional verifica assim estarem reunidos os requisitos legais estabelecidos no artigo 35.º da LOEG – Lei n.º 36/11 de 21 de Dezembro e da Lei n.º 22/10, de 3 de Dezembro, para integração do Partido de Massas Democrático – PMD na Coligação Voz Democrática – CVD.

[Handwritten signatures and notes in blue ink on the right margin, including the name "Miguel Garcia" and other illegible signatures.]

Nestes termos,

Tudo visto e ponderado,

Acordam em Plenário os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional, em julgar procedente o pedido de anotação da integração do Partido do Massas Democratico na Coligação VOZ Democratica - CVO.

Sem custas (conforme artigo 15º da Lei n.º 3/08 de 17 de Junho – Lei do Processo Constitucional).

Notifique-se,

Tribunal Constitucional, em Luanda, 11 de Junho de 2012.

OS JUIZES CONSELHEIROS

Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira (Presidente) *Rui Constantino da Cruz Ferreira*

Dr. Agostinho António Santos *Agostinho António Santos*

Dr. Américo Maria de Moraes Garcia *Américo Maria de Moraes Garcia*

Dr. António Carlos Pinto Caetano de Sousa *António Carlos Pinto Caetano de Sousa*

Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião *Luzia Bebiana de Almeida Sebastião*

Dr.ª Maria da Imaculada L. da Conceição Melo *Maria da Imaculada L. da Conceição Melo*

Dr. Miguel Correia *Miguel Correia*

Dr. Onofre Martins dos Santos *Onofre Martins dos Santos*

Doutor Raul Carlos Vasques Araújo *Raul Carlos Vasques Araújo*

Dr.ª Teresinha Lopes *Teresinha Lopes*